



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06328/10

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Incorreção nos cálculos dos proventos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 163/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sr^a. Maria José de Miranda, mat. nº 82.012-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório de fls. 48/49, sugeriu por notificação da PBprev, a fim de que se retifique o valor lançado em fevereiro/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 1.071,87 (hum mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 618,25) mais adicional por tempo de serviço (R\$ 134,55), adicionais de permanência (R\$ 65,15), GED (R\$ 247,30) e VPNI – LC nº 73/07 (R\$ 6,62).

Ressalta-se que decorrido o prazo assinado ao Presidente da PBprev, este deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não foram encaminhados para o Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em retificar o valor lançado em fevereiro/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 1.071,87 (hum mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 48/49.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06328/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em retificar o valor lançado em fevereiro/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 1.071,87 (hum mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 48/49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06328/10

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de novembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal